AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT E BTE

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª Objeto 3

CLÁUSULA 2.ª Preço base 3

CLÁUSULA 3.ª Contrato 3

CLÁUSULA 4.ª Prazo 4

CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 4

CLÁUSULA 6.ª Condições de fornecimento 5

CLÁUSULA 7.ª Locais de fornecimento 5

CLÁUSULA 8.ª Objeto do dever de sigilo 6

CLÁUSULA 9.ª Prazo do dever de sigilo 6

CLÁUSULA 10.ª Proteção de dados pessoais 6

CLÁUSULA 11.ª Preço contratual 6

CLÁUSULA 12.ª Revisão de preços 7

CLÁUSULA 13.ª Condições de pagamento 7

CLÁUSULA 14.ª Penalidades contratuais 7

CLÁUSULA 15.ª Força maior 8

CLÁUSULA 16.ª Resolução por parte do contraente público 9

CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do cocontratante 9

CLÁUSULA 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 10

CLÁUSULA 19.ª Comunicações e notificações 10

CLÁUSULA 20.ª Regras ambientais e s.s.t. 10

CLÁUSULA 21.ª Contagem dos prazos. 10

CLÁUSULA 22.ª Foro competente 11

CLÁUSULA 23.ª Legislação aplicável 11

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª Locais de consumo e quantidades 12

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para as instalações da INOVA-EM alimentadas em média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), pelo período de dois anos.
2. Designação dos bens, código CPV: 09310000 – 5, Eletricidade.

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

O preço base (s/ IVA) é de € 896.096,12 (oitocentos e noventa e seis mil e noventa e seis euros e doze cêntimos).

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura, devendo o acesso ao fornecimento de energia elétrica estar concluído, a todos os locais de consumo que reúnam as condições legais e regulamentares, num período não superior a 30 dias.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) A obrigação de fornecer energia elétrica, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos e nas condições contratuais indicadas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) aprovado pelo Regulamento n.º 4/2021, ainda a ser publicado em Diário da Republica, Regulamento das Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (Regulamento n.º 610/2019 de 2 de agosto), Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de acordo com a Diretiva n.º 5/2016 de 26 de fevereiro e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 b) Obrigação de proceder à transferência dos contratos/alteração de comercializador, no prazo máximo de 30 dias úteis após celebração do contrato, sem encargos para a entidade adjudicante, se aplicável;

 c) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Cliente, no prazo de 15 dias, com a informação do motivo;

 d) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via web, à entidade adjudicante efetuada de acordo com o Ciclo atual de cada local de consumo, nomeadamente, Baixa Tensão Especial e Média Tensão, bem como os diagramas de cargas de todos os contadores das instalações em formato digital estruturado para recolha através de API, Web Service ou outro que deve ser especificado na proposta a este procedimento;

 e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato;

g) Disponibilização de ficheiro em formato excel para comunicação de leituras com identificação do CPE e respetivos ciclos horários contratados, bem como o respetivo e-mail para envio das mesmas;

h) Disponibilização de ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da Entidade Adjudicante sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual possam validar os ficheiros EDI em formato XML (Extensible Markup Language);

i) Faturação da energia elétrica de cada instalação, efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e Normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

4. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções do fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6.ª
Condições de fornecimento

1. A adjudicatária obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico (Regulamento n.º 455/2013, de 29/11).

CLÁUSULA 7.ª
Locais de fornecimento

Os locais de fornecimento de energia elétrica situam-se no concelho de Cantanhede, nas moradas constantes no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª
Preço contratual

Pelo cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário todos os custos relativos às seguintes parcelas:

a) Consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa e Reativa Específicas do Mercado Liberalizado, nos ciclos contratualizados;

b) Componentes de Acesso às Redes e Mecanismo Ibérico de Limitação do Preço do Gás, definidas legalmente e consequentemente não sujeitas a concurso;

c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

CLÁUSULA 12.ª
Revisão de preços

1. Os preços constantes da PROPOSTA respeitantes às parcelas descritas nas alíneas b) e c) da cláusula 11.ª podem ser revistos durante a vigência do contrato.
2. Os preços referentes à alínea a) da cláusula 11.ª podem ser revistos durante a vigência do contrato, desde que a revisão seja favorável à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13.ª
Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por transferência bancária, no prazo referido no ponto n.º 1., para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

CLÁUSULA 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para o funcionamento, a INOVA-EM pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% até perfazer 5% do valor estimado do contrato.
2. A pena pecuniária referida no ponto anterior será igual ao preço da Potência Contratada (€/dias) somado ao custo diário de Energia Ativa verificado no período anterior (€/dia), por cada dia em falta.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja ultrapassado e a INOVA-EM não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INOVA-EM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços ou bens objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços ou bens objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 20.ª
Regras ambientais e s.s.t.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470.º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 24.ª
Locais de consumo e quantidades

Os mapas com os locais de consumo e respetivas quantidades anuais seguem em anexo.

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA EM MT

		UN	Quantidades totais
Central Elevatória Fervença	**PT0002000068369628ZS**		
Vazio normal		kwh	581459,30
Super vazio		kwh	439739,00
Ponta		kwh	30249,10
Cheia		kwh	861414,70
Vazio normal (redes)		kwh	581 459,30
Super vazio (redes)		kwh	439 739,00
Ponta (redes)		kwh	30 249,10
Cheia (redes)		kwh	861 414,70
Vazio normal (M.gás)		kwh	581 459,30
Super vazio (M.gás)		kwh	439 739,00
Ponta (M.gás)		kwh	30 249,10
Cheia (M.gás)		kwh	861 414,70
Potência contratada - 408 kva (408*12)		kw	4 896,00
Potência horas de ponta		kw	432,13
Energia reactiva		kVAr	180 000,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	1 912 862,10
E.E. ETAR Cantanhede	**PT0002000073079118YW**		
Vazio normal		kwh	21246,8
Super vazio		kwh	11427,6
Ponta		kwh	9998,8
Cheia		kwh	34282
Vazio normal (redes)		kwh	21 246,80
Super vazio (redes)		kwh	11 427,60
Ponta (redes)		kwh	9 998,80
Cheia (redes)		kwh	34 282,00
Vazio normal (M.gás)		kwh	21 246,80
Super vazio (M.gás)		kwh	11 427,60
Ponta (M.gás)		kwh	9 998,80
Cheia (M.gás)		kwh	34 282,00
Potência contratada		kw	330,72
Potência horas de ponta		kw	99,99
Energia reactiva		kVAr	2 160,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	76 955,20
Etar Murtede	**PT0002000118983676PX**		
Vazio normal		kwh	49208,8

Super vazio		kwh	27243
Ponta		kwh	18421,1
Cheia		kwh	69696,8
Vazio normal (redes)		kwh	49 208,80
Super vazio (redes)		kwh	27 243,00
Ponta (redes)		kwh	18 421,10
Cheia (redes)		kwh	69 696,80
Vazio normal (M.gás)		kwh	49 208,80
Super vazio (M.gás)		kwh	27 243,00
Ponta (M.gás)		kwh	18 421,10
Cheia (M.gás)		kwh	69 696,80
Potência contratada -116,25 kva (116,25*12)		kw	1 395,00
Potência horas de ponta		kw	184,21
Energia reactiva		kVAr	18 000,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	164 569,70
Reservatório Outil/Central Cantanhede	**PT0002000068370177SN**		
Vazio normal		kwh	21927
Super vazio		kwh	6942,9
Ponta		kwh	9600,8
Cheia		kwh	37070,4
Vazio normal (redes)		kwh	21 927,00
Super vazio (redes)		kwh	6 942,90
Ponta (redes)		kwh	9 600,80
Cheia (redes)		kwh	37 070,40
Vazio normal (M.gás)		kwh	21 927,00
Super vazio (M.gás)		kwh	6 942,90
Ponta (M.gás)		kwh	9 600,80
Cheia (M.gás)		kwh	37 070,40
Potência contratada - 21,69 kva		kw	260,28
Potência horas de ponta (14,23*12)		kw	96,01
Energia reactiva		kVAr	204,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	75 541,10
Central Elev. 7 Fontes	**PT00200078625234DJ**		
Vazio normal		kwh	19141,3
Super vazio		kwh	6622
Ponta		kwh	8973,3
Cheia		kwh	31579
Vazio normal (redes)		kwh	19 141,30
Super vazio (redes)		kwh	6 622,00
Ponta (redes)		kwh	8 973,30
Cheia (redes)		kwh	31 579,00
Vazio normal (M.gás)		kwh	19 141,30
Super vazio (M.gás)		kwh	6 622,00
Ponta (M.gás)		kwh	8 973,30
Cheia (M.gás)		kwh	31 579,00
Potência contratada - 46,5 kva (46,5*12)		kw	558,00
Potência horas de ponta		kw	89,73
Energia reactiva		kVAr	24,00

Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	66 315,60
Estação Elev. Alto Murtede	**PT0002000079643461MF**		
Vazio normal		kwh	6405,9
Super vazio		kwh	2022,3
Ponta		kwh	2592,8
Cheia		kwh	8681,7
Vazio normal (redes)		kwh	6 405,90
Super vazio (redes)		kwh	2 022,30
Ponta (redes)		kwh	2 592,80
Cheia (redes)		kwh	8 681,70
Vazio normal (M.gás)		kwh	6 405,90
Super vazio (M.gás)		kwh	2 022,30
Ponta (M.gás)		kwh	2 592,80
Cheia (M.gás)		kwh	8 681,70
Potência contratada - 23,25 kw (23,25*12)		kw	279,00
Potência horas de ponta		kw	25,93
Energia reactiva		kVAr	2 400,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	19 702,70
ETAR Covões	**PT0002000115897634ZQ**		
Vazio normal		kwh	28208,1
Super vazio		kwh	15344,4
Ponta		kwh	10826,1
Cheia		kwh	38102,2
Vazio normal (redes)		kwh	28 208,10
Super vazio (redes)		kwh	15 344,40
Ponta (redes)		kwh	10 826,10
Cheia (redes)		kwh	38 102,20
Vazio normal (M.gás)		kwh	28 208,10
Super vazio (M.gás)		kwh	15 344,40
Ponta (M.gás)		kwh	10 826,10
Cheia (M.gás)		kwh	38 102,20
Potência contratada - 74,4 kw (74,4*12)		kw	892,80
Potência horas de ponta (11,19*12)		kw	108,26
Energia reactiva		kVAr	2 100,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	92 480,80
ETAR Sepins	**PT0002000115289427CK**		
Vazio normal		kwh	29049,9
Super vazio		kwh	25973,3
Ponta		kwh	15630,9
Cheia		kwh	51974,9
Vazio normal (redes)		kwh	29 049,90
Super vazio (redes)		kwh	25 973,30
Ponta (redes)		kwh	15 630,90
Cheia (redes)		kwh	51 974,90
Vazio normal (M.gás)		kwh	29 049,90
Super vazio (M.gás)		kwh	25 973,30
Ponta (M.gás)		kwh	15 630,90

Cheia (M.gás)		kwh	51 974,90
Potência contratada - 74,4 kw (74,4*12)		kw	892,80
Potência horas de ponta (23,62*12)		kw	156,31
Energia reactiva			12 000,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	122 629,00
ETAR Sul Ançã	**PT0002000117206219FQ**		
Vazio normal		kwh	49025,8
Super vazio		kwh	25613,8
Ponta		kwh	18129,1
Cheia		kwh	69335,5
Vazio normal (redes)		kwh	49 025,80
Super vazio (redes)		kwh	25 613,80
Ponta (redes)		kwh	18 129,10
Cheia (redes)		kwh	69 335,50
Vazio normal (M.gás)		kwh	49 025,80
Super vazio (M.gás)		kwh	25 613,80
Ponta (M.gás)		kwh	18 129,10
Cheia (M.gás)		kwh	69 335,50
Potência contratada - 116,25 kw (116,25*12)		kw	1 395,00
Potência horas de ponta		kw	181,29
Energia reactiva			2 400,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	162 104,20

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA EM BTE

		UN	Quantidades totais
Complexo Desportivo Ançã	**PT0002000011730404 7YW**		
Vazio normal		kwh	15 086,20
Super vazio		kwh	5 573,50
Ponta		kwh	23 759,10
Cheia		kwh	28 926,80
Vazio normal (redes)		kwh	15 086,20
Super vazio (redes)		kwh	5 573,50
Ponta (redes)		kwh	23 759,10
Cheia (redes)		kwh	28 926,80
Vazio normal (M.gás)		kwh	15 086,20
Super vazio (M.gás)		kwh	5 573,50
Ponta (M.gás)		kwh	23 759,10
Cheia (M.gás)		kwh	28 926,80
Potência contratada - 106,00 kva (106,00*12)		kw	1 272,00
Potência horas de ponta		kw	237,59
Energia reactiva		kVAr	12 000,00
Contribuição audio-visual		mês	12,00
Taxa DGEG		mês	12,00
Imposto sobre consumo electricidade		kw	73 345,60

		Quantidades Totais kWh	
		1º Ano	**2.º Ano**
MT	Vazio normal	805 672,90	805 672,90
	Super vazio	560 928,30	560 928,30
	Ponta	124 422,00	124 422,00
	Cheia	1 202 137,20	1 202 137,20
		2 693 160,40	2 693 160,40

		Quantidades Totais kWh	
		1º Ano	**2.º Ano**
BTE	Vazio normal	15 086,20	15 086,20
	Super vazio	5 573,50	5 573,50
	Ponta	23 759,10	23 759,10
	Cheia	28 926,80	28 926,80
		73 345,60	73 345,60

Cantanhede,

Assinado por: **LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS**
Num. de Identificação: 04406759
Data: 2022.10.14 17:20:16+01'00'

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)